

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

**Plano de Trabalho - SEI nº 38988545/2024/SFH/DCDT/GAS/HU-UFPI-
EBSEERH**

Teresina, data da assinatura eletrônica.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

CONVÊNIO entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU-UFPI/EBSEERH, FILIAL EBSEERH, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/Nº, Bairro Ininga, em Teresina-PI, representado pelo Superintendente CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.642.213-XX e o HOSPITAL UNIMED TERESINA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.241.136/0005-66, com sede na Rua Território Fernando de Noronha, nº 2566, Bairro Aeroporto, em Teresina-PI, representado pelo Diretor ANDRÉ LUÍS PINHO SOBRAL, CPF nº XXX.081.663-XX, com o propósito de realizar um convênio de cooperação técnica operacional bilateral - Plano de contingência para manipulação de antineoplásicos.

A escolha da referida instituição para a efetivação do convênio de cooperação foi motivada pelo excelente serviço ofertado aos pacientes oncológicos e assim como o HU-UFPI, dispõe de apenas uma Cabine de Segurança Biológica. O perfil de similaridade em relação a estrutura física e quantidade de manipulações diárias são de suma importância para viabilizar a possibilidade de continuidade de atendimento da demanda de ambas as instituições. Portanto, um plano de contingência para casos fortuitos beneficiaria ambas as instituições sobretudo pelo caráter de urgência e importância que o serviço exige em casos de impossibilidade de manipulação por motivos de estrutura física e/ou inviabilidade de equipamentos essenciais por manutenção preventiva ou substituição de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

Os antineoplásicos são fármacos utilizados no combate aos diversos tipos de neoplasias. Em sua maioria, são medicamentos que se apresentam como soluções administradas por via parenteral e que precisam

ser preparadas em sala limpa, devidamente equipada com Cabine de Segurança Biológica (CSB) Classe II B2, que visa garantir a esterilidade dos medicamentos e proteção do produto, do manipulador e do ambiente.

Considerando a RDC/ANVISA nº220, de 21 de setembro de 2004, que fixa os requisitos mínimos exigidos para o funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica (STA), todo STA deve contar com farmácia para a preparação de medicamentos para Terapia Antineoplásica (TA), que atenda às Boas Práticas de Preparação da TA.

A terapia antineoplásica deve ser iniciada o mais breve possível desde o diagnóstico médico e a interrupção do tratamento pode gerar danos irreversíveis ou insucesso do tratamento gerando prejuízos irreparáveis e até mesmo diminuir as chances de sobrevivência dos pacientes oncológicos. Visto a impossibilidade de ampliação imediata da área de manipulação de antineoplásicos no HU-UFPI, que permitiria a instalação de nova cabine de manipulação de antineoplásicos, se faz necessária a previsão de um plano de contingência para esse serviço, de modo a garantir o seguimento do serviço prestado aos pacientes do SUS.

Considerando o art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0), convênio "é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a EBSEH e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns", o convênio entre as instituições possui viabilidade legal e é coerente com a necessidade de manutenção deste serviço essencial para dar continuidade a um serviço de qualidade e assistência na terapia oncológica dos pacientes assistidos tanto pelo HU-UFPI quanto pelo Hospital Unimed Teresina.

A celebração do convênio com o Hospital Unimed Teresina ocorre devido a alguns critérios como: a vantagem de ser localizado próximo ao HU-UFPI com distâncias entre as instituições de 4,2 km, o que agiliza o transporte dos medicamentos e das quimioterapias preparadas, além de diminuir a espera por parte dos pacientes que necessitarão da aplicação da quimioterapia; a reduzida quantidade de pacientes que realizam aplicação quimioterapias no Hospital Unimed, o que permite que o espaço físico (estruturas físicas e cabine de manipulação) esteja disponíveis para demanda complementar temporária estabelecida no convênio; o Hospital Unimed ser referência em saúde e com profissionais qualificados para realização do serviço de quimioterapia, o que confirma e corrobora com serviço de qualidade ofertados aos pacientes do HU-UFPI.

Este plano pretende conduzir e orientar o processo de cooperação técnica operacional mútua em casos fortuitos devido a importância do serviço de oncologia para os pacientes assistidos visando a continuidade do tratamento dos pacientes assistidos pelas instituições conveniadas.

3. OBJETIVOS

Realizar um convênio de cooperação técnica operacional bilateral para manipulação de quimioterapia entre o HU-UFPI e o Hospital Unimed Teresina como de plano de contingência em casos fortuitos

relacionados a estrutura física e equipamentos essenciais a manipulação dos medicamentos oncológicos para o tratamento dos pacientes das instituições conveniadas.

4. METAS:

- Atender evento inesperado de defeito ou manutenção de máquinas ou espaço físico. A manipulação de antineoplásicos requer exigências mínimas, estabelecidas pela RDC/ANVISA nº220, na estrutura física e sob qualquer ameaça de tal estrutura, não se pode proceder com a manipulação. Diante disso, é extremamente importante que a instituição consiga manter a rotina de atendimento dos pacientes através da continuidade da manipulação dos medicamentos;
- Apontar as ações e as responsabilidades para o enfrentamento do evento inesperado. Cada instituição tem a responsabilidade de manter a estrutura conforme legislação vigente e diante de um caso fortuito, deverá informar a instituição conveniada para agendamento e organização da rotina e atendimento da demanda dos pacientes em tratamento e por isso, o atendimento ao perfil similar entre as instituições é de extrema importância, pois a demanda de ambas as instituições devem ser compatíveis a estruturação física e conseqüentemente, ao atendimento da demanda de quantidade de itens manipulados diariamente. Devido a continuidade do tratamento, os ciclos de tratamento propostos para cada paciente devem ser respeitados na sua totalidade em relação a dose, seqüência e intervalo entre as infusões;
- Evitar a descontinuidade do tratamento quimioterápico ou cancelamento por falta de manipulação das quimioterapias é o principal pilar do convênio. E para tal, a escolha da instituição conveniada é crucial visto que é necessário que ambas tenham perfis similares em relação a estrutura física e quantidade de medicamentos manipulados diariamente. A impossibilidade de continuidade de atendimento dos pacientes em tratamento certamente causará prejuízos aos pacientes;
- Evitar atrasos no início de novos tratamentos oncológicos após diagnóstico médico. Em casos fortuitos relacionados a estrutura física e equipamentos essenciais a manipulação dos medicamentos oncológicos não será possível que pacientes recentemente diagnosticados iniciem o tratamento no período necessário e atrasos no início do tratamento podem diminuir as chances de cura e/ou qualidade de vida dos pacientes;
- Ampliar a inter-relação e colaboração institucional entre os hospitais conveniados.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O Convênio de cooperação técnica operacional bilateral entre o HU-UFPI e o Hospital Unimed Teresina prevê os seguintes termos:

- Disponibilizar espaço físico para manipulação de quimioterápicos (sala

com cabine classe 2 B2), quando solicitado pela instituição demandante, previamente acordado, com agendamento de horário e disponibilidade da instituição demandada. É importante salientar que as demandas entre as instituições devem ser similares para possibilitar o atendimento total no caso de necessidade de operacionalização do convênio;

- O farmacêutico que realizará a análise da prescrição e manipulação dos quimioterápicos será da instituição demandante. Toda e qualquer mão de obra necessária para a execução da manipulação será de responsabilidade da instituição demandante;
- Os materiais e medicamentos necessários para manipulação dos quimioterápicos serão de inteira responsabilidade da instituição demandante, não gerando ônus para instituição demandada;
- O transporte dos profissionais, medicamentos e materiais utilizados para a manipulação das quimioterapias é de inteira responsabilidade da instituição demandante;
- A instituição demandada se compromete em disponibilizar o espaço físico em condições apropriadas e por tempo necessário para manipulação da rotina da instituição demandante;
- A instituição demandante deve se comprometer a sanar o problema o mais breve possível, dentro das limitações e requisitos mínimos que a legislação exige, para que a instituição demandada não fique sobrecarregada e não comprometa a qualidade dos serviços ofertados;
- A instituição demandante se comprometerá em devolver o espaço em condições apropriadas de limpeza, higiene e organização sem gerar prejuízos ou atrasos no serviço da instituição que estará cedendo a estrutura física.

6. VIGÊNCIA

O convênio deverá ter vigência de 24 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, através de aditivo e concordância entre os partícipes. Estão assegurados todos os termos entre os partícipes durante sua vigência, podendo ser alterado ou rescindido por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (trinta) dias.

7. PREVISÃO DE EVENTUAIS RECEITAS E DESPESAS

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Visto que, cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do convênio ocorrerá sempre em estrita consonância e ciência entre as partes, funcionando como contingência do serviço essencial de manipulação da terapia antineoplásica para o tratamento dos pacientes das instituições conveniadas. O presente Plano de Trabalho integra o termo de convênio e somente poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, desde que preservado o seu objeto.

[Assinado eletronicamente]

VERÔNICA RODRIGUES SÁTIRO SOARES

Farmacêutica
HU-UFPI/ EBSERH

[Assinado eletronicamente]

LAISA LIS FONTINELE DE SÁ

Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação
HU-UFPI/ EBSERH

[Assinado eletronicamente]

MARCOS SERRA DE LOBAO VERAS

Chefe da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia
HU-UFPI/ EBSERH

[Assinado eletronicamente]

RAFAEL PIRES VELOSO

Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar
Portaria SEI 476, de 21/05/2020
HU-UFPI/ EBSERH

Aprovo o plano de Trabalho.

[Assinado eletronicamente]

MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO MADEIRA

Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e
Apoio Diagnóstico e Terapêutico
HU-UFPI/ EBSERH

[Assinado eletronicamente]

MAURÍCIO GIRALDI

Gerente de Atenção à Saúde
HU-UFPI/ EBSERH

[Assinado eletronicamente]

ANDRÉ LUÍS PINHO SOBRAL
Representante do Hospital Unimed Teresina



Documento assinado eletronicamente por **Laisa Lis Fontinele de Sa, Farmacêutico(a)**, em 14/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Rodrigues Satiro Soares, Farmacêutico(a)**, em 14/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pires Veloso, Chefe de Setor**, em 14/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Serra de Lobao Veras, Chefe de Unidade**, em 15/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Zelia de Araujo Madeira, Chefe de Divisão**, em 15/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Giraldi, Gerente**, em 15/05/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHO SOBRAL, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38988545** e o código CRC **62C62CD6**.

Referência: Processo nº 23524.015849/2023-79 SEI nº 38988545